

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer emitida pela Pregoeira substituta do Município de São Bernardino/SC, onde apresenta dúvidas acerca da manutenção da habilitação da empresa VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO EIRELI, junto ao processo licitatório nº 24/2022, na modalidade de pregão presencial nº 15/2022.

Segundo consta na “*ata de julgamento de proposta*”, há dúvida acerca da validade dos documentos apresentados pela empresa licitante, nos seguintes termos:

“Após análise constatou-se que a empresa participante apresentou uma Certidão emitida pelo Registro de títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas Marco Aurélio Konell Oficial, emitida na data de 10/02/2022 que a empresa VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO EIRELI está enquadrada como Micro-Empresa, pedido de transformação, enquadramento e nome empresarial, registro sob o nº 3057, Livro A-008, de 28/06/2016. A representante da empresa explanou que na época que abriu a empresa em 2005 a mesma foi registrada no cartório e não junta comercial e por isso não é emitida a Certidão Simplificada da Junta Comercial, somente a Certidão do cartório conforme apresentado. A pregoeira diante da dúvida do documento apresentado por não estar de acordo com o solicitado no Edital o qual exige a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, consultou o jurídico do município o qual orientou diante do documento apresentado, credenciar a empresa, abrir prazo recursal e antes da homologação solicitar um parecer jurídico de análise.”
(Grifou-se).

A questão posta em análise diz respeito a possibilidade habilitação da empresa, bem como de homologação do processo licitatório em epígrafe, em razão dessa possuir registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha/SC e não na Junta Comercial de Santa Catarina.

Entendo que a habilitação deve ser mantida, bem como o processo licitatório homologado. Explico:

A empresa apresentou Certidão emitida pelo Registro de títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas, em que consta pedido de transformação, enquadramento e nome empresarial, registro sob o nº 3057, Livro A-008, de 28/06/2016, bem como que se trata de microempresa.

Dentre os documentos apresentados pela empresa interessada, consta a 5ª alteração do contrato social, onde houve a conversão da sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada, tendo como única sócia Fernanda Buratto. Se trata sociedade simples, conforme ato constitutivo.

Referido documento restou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha/SC e não na Junta Comercial de Santa Catarina.

Tal fato se deu em razão de que a sociedade limitada pode ser uma sociedade simples ou empresarial, o que será definido no seu contrato social. No que tange à sociedade limitada, é indispensável que esta venha caracterizada no contrato social como simples ou empresária, para que se registre no órgão próprio, a fim de que possa adquirir personalidade jurídica (Código Civil, art. 985¹ c/c 1.150²).

As sociedades limitadas simples, como o caso em apreço, serão constituídas, alteradas e extintas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, já as sociedades limitadas empresariais, o que estará tipificado no modelo de contrato social, terão seus dados registrados na Junta Comercial.

Dessa forma, por se tratar de sociedade limitada simples, o registro se dá no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser mantida a habilitação da empresa e homologado o processo licitatório.

É o parecer.

São Bernardino/SC, 15 de fevereiro de 2022.

Luiz Henrique M. Zanovello
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.076

¹ Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

² Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, **e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.